COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.5.2017
COM(2017) 279 final

ANNEXES 1 to 2

ANEXOS

à proposta de

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho

relativo à vigilância e comunicação das emissões de CO2 e do consumo de combustível dos veículos pesados novos

{SWD(2017) 188 final}
{SWD(2017) 189 final}

Anexo I
Dados a vigiar e a comunicar

PARTE A: DADOS A VIGIAR E A COMUNICAR PELOS ESTADOS-MEMBROS:

a) Número de identificação de veículo de todos os veículos novos das categorias referidas no artigo 2.º, alíneas a) e b), matriculados no território do Estado-Membro;

b) Nome do fabricante;

c) Marca (designação comercial do fabricante);

d) Código da carroçaria especificado na entrada 38 do certificado de conformidade (se disponível);

e) No caso dos veículos das categorias referidas no artigo 2.º, alínea a), as informações relativas ao dispositivo de propulsão especificadas nas entradas 23, 23.1 e 26 do certificado de conformidade.

PARTE B: DADOS A VIGIAR E A COMUNICAR PELOS FABRICANTES DE VEÍCULOS PESADOS:

N.º	**Parâmetros de vigilância**	**Fonte** anexo I, apêndice 1, do Regulamento […/…]	**Descrição**
1	Número de identificação do veículo (NIV)	1.1.1	Identificação do veículo e de componentes do veículo
2	Número de certificação do motor	1.2.1	
3	Número de certificação do parâmetro CdxA (se aplicável)	1.8.2	
4	Número de certificação da transmissão	1.3.2	
5	Número de certificação dos eixos	1.7.2	
6	Número de certificação dos pneus, eixo 1	1.9.2	
7	Número de certificação dos pneus, eixo 2	1.9.6	
8	Número de certificação dos pneus, eixo 3	1.9.10	
9	Número de certificação dos pneus, eixo 4	1.9.14	
10	Categoria do veículo	1.1.2	Classificação do veículo
11	Configuração dos eixos	1.1.3	
12	Peso bruto máximo do veículo	1.1.4	
13	Grupo do veículo	1.1.5	
14	Nome do fabricante	1.1.6	Especificações do veículo e

15	Marca (designação comercial do fabricante)	1.1.7	da carroçaria
16	Massa real sem carga em ordem de marcha, corrigida	1.1.8	
17	Potência nominal do motor	1.2.2	Especificações principais do motor
18	Velocidade do motor em marcha lenta sem carga	1.2.3	
19	Velocidade nominal do motor	1.2.4	
20	Cilindrada	1.2.5	
21	Tipo de combustível de referência do motor	1.2.6	
22	Opção de certificação na obtenção do parâmetro CdxA (valor predefinido ou medição)	1.8.1	Aerodinâmica
23	Valor do parâmetro CdxA	1.8.3	
24	Nome e endereço do fabricante	–	Especificações principais da transmissão
25	Marca (designação comercial do fabricante)	–	
26	Opção de certificação na obtenção do mapa de perdas da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos (valores normalizados/método 1/método 2)	1.3.1	
27	Tipo de transmissão	1.3.3	
28	Número de relações de transmissão	1.3.4	
29	Relação de transmissão final	1.3.5	
30	Retardador (sim/não)	1.3.6	
31	Tomada de força (sim/não)	1.3.7	
32	Nome e endereço do fabricante	–	Especificações principais do veio
33	Marca (designação comercial do fabricante)	–	
34	Opção de certificação na obtenção do mapa de perdas da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos (valores normalizados/medição)	1.7.1	
35	Tipo de veio	1.7.3	
36	Relação de transmissão axial	1.7.4	
37	Opção de certificação na obtenção do mapa de perdas da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos	1.6.1	Especificações da transmissão angular

	(valores normalizados/medição)		
38	Relação da transmissão angular	1.6.2	
39	Nome e endereço do fabricante	–	Especificações principais dos pneus
40	Marca (designação comercial do fabricante)	–	
41	Dimensão dos pneus, eixo 1	1.9.1	
42	Coeficiente de resistência ao rolamento dos pneus do eixo 1 (lado esquerdo/lado direito)	1.9.3	
43	Dimensão dos pneus, eixo 2	1.9.4	
44	Eixo duplo (sim/não), eixo 2	1.9.5	
45	Coeficiente de resistência ao rolamento dos pneus do eixo 2 (lado esquerdo/lado direito)	1.9.7	
46	Dimensão dos pneus, eixo 3	1.9.8	
47	Eixo duplo (sim/não), eixo 3	1.9.9	
48	Coeficiente de resistência ao rolamento dos pneus do eixo 3 (lado esquerdo/lado direito)	1.9.11	
49	Dimensão dos pneus, eixo 4	1.9.12	
50	Eixo duplo (sim/não), eixo 4	1.9.13	
51	Coeficiente de resistência ao rolamento dos pneus do eixo 4 (lado esquerdo/lado direito)	1.9.15	
52	Ventoinha de arrefecimento do motor (sim/não – em caso afirmativo, indicar o tipo de tecnologia da ventoinha)	1.10.1	Especificações principais de órgãos auxiliares
53	Bomba do sistema de direção assistida (sim/não – em caso afirmativo, indicar o tipo de tecnologia da bomba)	1.10.2	
54	Sistema elétrico (sim/não – em caso afirmativo, indicar o tipo de tecnologia do sistema elétrico)	1.10.3	
55	Sistema pneumático (sim/não – em caso afirmativo, indicar o tipo de tecnologia do sistema pneumático)	1.10.4	
56	Perfil de utilização (longo curso, regional, urbano, construção)	2.1.1	Parâmetros de simulação (para cada combinação de perfil de utilização/carga/combustível)
57	Carga (definição da ferramenta de cálculo do consumo de combustível de veículos)	2.1.2	
58	Massa total do veículo na simulação	2.1.4	

59	Velocidade média	2.2.1	Desempenho do veículo em estrada (para cada combinação de perfil de utilização/carga/combustível)
60	Velocidade instantânea mínima	2.2.2	
61	Velocidade instantânea máxima	2.2.3	
62	Desaceleração máxima	2.2.4	
63	Aceleração máxima	2.2.5	
64	Percentagem do tempo de condução em carga máxima	2.2.6	
65	Número de mudanças de velocidade na caixa	2.2.7	
66	Distância total percorrida	2.2.8	
67	Emissões de CO_2 (em g/km, g/t-km, g/p-km, g/m³-km)	2.3.13-2.3.16	Emissões de CO_2 e consumo de combustível (para cada combinação de perfil de utilização/carga/combustível)
68	Consumo de combustível (em l/100km, l/t-km, l/p-km, l/m³-km, MJ/km, MJ/t-km, MJ/p-km, MJ/m³-km)	2.3.1-2.3.12	
69	Versão da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos	3.1.1	Informações relativas ao *software* e ao utilizador
70	Data e hora da simulação com a ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos	3.1.2	
71	Referência do utilizador ou número de licença da ferramenta de cálculo do consumo de energia de veículos	3.1.3	
72	Algoritmo criptográfico	3.1.4	
73	Tecnologias avançadas de redução das emissões de CO_2	–	Tecnologias de redução das emissões de CO_2 do veículo

ANEXO II

Comunicação e gestão dos dados

1. COMUNICAÇÃO PELOS ESTADOS-MEMBROS

1.1 A partir de 1 de janeiro de 2019, os Estados-Membros devem vigiar os dados especificados no anexo I, parte A, por períodos de um ano civil.

1.2 Incumbe ao ponto de contacto da autoridade competente transmitir os dados por via eletrónica, de acordo com o artigo 4.º, ao Repositório Central de Dados gerido pela AEA.

Ao transmitir esses dados, compete ao ponto de contacto comunicá-lo à Comissão e à AEA por correio eletrónico, endereçado a:

[EC-CO2-HDV-IMPLEMENTATION@ec.europa.eu] e

HDV-monitoring@eea.europa.eu.

2. COMUNICAÇÃO PELOS FABRICANTES

2.1 Incumbe aos fabricantes comunicar sem demora à Comissão, o mais tardar a [31 de dezembro de 2018], as seguintes informações:

a) Nome do fabricante indicado no certificado de conformidade ou certificado de homologação individual;

b) Código de identificação mundial do fabricante (WMI) definido no Regulamento (UE) n.º 19/2011 da Comissão[1] a utilizar nos números de identificação de veículo dos veículos pesados novos a colocar no mercado;

c) Ponto de contacto responsável pela transmissão dos dados ao Repositório de Dados Comerciais da AEA.

Incumbe-lhes comunicar, sem demora, à Comissão todas as alterações destas informações.

Estas comunicações são efetuadas para os endereços referidos no ponto 1.2.

2.2 Os fabricantes recém-chegados ao mercado devem transmitir sem demora à Comissão as informações referidas no ponto 2.1.

2.3 A partir de [1 de janeiro de 2019] e relativamente a cada ano civil subsequente, cada fabricante deve registar os dados especificados no anexo I, parte B, para cada veículo pesado novo produzido.

---

[1] Regulamento (UE) n.º 19/2011 da Comissão, de 11 de janeiro de 2011, relativo às prescrições para homologação das chapas regulamentares do fabricante e do número de identificação do veículo de veículos a motor e seus reboques e que aplica o Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados (JO L 8 de 12.1.2011, p. 1).

2.4 Incumbe ao ponto de contacto do fabricante transmitir os dados referidos no ponto 2.3 por via eletrónica, de acordo com o artigo 5.º, n.º 1, ao Repositório de Dados Comerciais gerido pela AEA.

Ao transmitir esses dados, compete ao ponto de contacto comunicá-lo à Comissão e à AEA por correio eletrónico, para as caixas de correio funcionais indicadas no ponto 1.2 do presente anexo.

3. TRATAMENTO DOS DADOS

3.1 A AEA trata os dados transmitidos de acordo com os pontos 1.2 e 2.4 e regista os dados tratados no Registo Central de dados dos veículos pesados.

3.2 Com exceção das entradas de dados especificadas no artigo 6.º, n.º 1, os dados relativos aos veículos matriculados no ano civil anterior e inseridos no Registo devem ser tornados públicos, o mais tardar, no dia [31 de Outubro] de cada ano, a começar em [2020].

3.3 Se uma autoridade competente ou um fabricante detetar erros nos dados apresentados, deve comunicá-los, sem demora, à Comissão e à AEA, enviando, para o efeito, um relatório de comunicação de erros ao Repositório Central de Dados ou ao Repositório de Dados Comerciais e comunicando-o, por correio eletrónico, para as caixas de correio funcionais referidas no ponto 1.2.

3.4 A Comissão, apoiada pela AEA, verifica os erros que lhe forem comunicados e, caso se justifique, corrige os dados constantes do Registo.

3.5 Incumbe à Comissão, apoiada pela AEA, disponibilizar atempadamente, antes do termo dos prazos das comunicações, os modelos eletrónicos a utilizar nas transmissões de dados a que se referem os pontos 1.2 e 2.4.